



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 /2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>2184</u>	HORA: <u>10:34</u>
DATA: <u>07 DEZ. 2022</u>	
Carimbo / Assinatura	

Altera o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 65, inciso I e §§ 1º e 2º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 1º O artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 60. A Mesa da Câmara Municipal de Gurupi é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e dois suplentes, eleitos para o mandato de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ocorrida na mesma legislatura.

§ 1º O registro dos candidatos poderá se dar de forma avulsa ou por composição de chapa contendo todos os cargos da Mesa Diretora;

§ 2º Em caso de empate, deverão obedecer aos seguintes critérios para desempate:

I – o que tiver maior número de mandato de Vereador;

II - o de maior idade.

§ 3º O Presidente representa o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente.

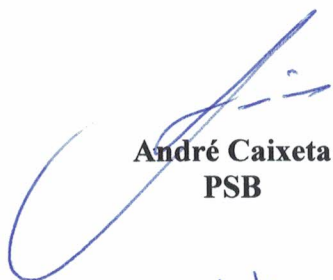
§ 4º O Vice- Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi - TO, 07 de dezembro de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



André Caixeta
PSB



Cesar da Farmácia
UB

Colemar da Saborelle
PODEMOS



Elvan Leão
PTB



Débora Ribeiro
PTB



Ivanilson Marinho
SD

Jair Souza
PROS

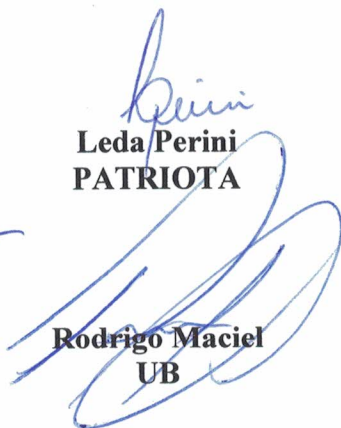


Leda Perini
PATRIOTA

Matheus Monteiro
CIDADANIA



Rodrigo Ferreira
PODEMOS



Rodrigo Maciel
UB



Ronaldo Lira
PSC

Valdônio Rodrigues
PSB



Zezinho da Lafiche
AVANTE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

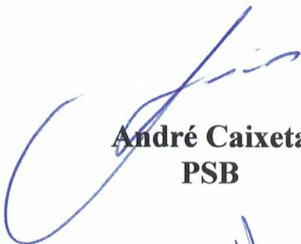
A experiência nesta Casa de Leis vem demonstrando ser mais adequado e profícuo o retorno do mandato anual para a Mesa Diretora.

Com o mandato anual, podemos privilegiar a alternância e possibilidade de inovações positivas à administração e sociedade gurupiense, isso sem prejuízo aos serviços ordinários prestados por esta Casa de Leis, uma vez que o serviço público e obrigações inerentes a ele são contínuos independente daquele que ocupa cargo ou função.

Diante do exposto, submete-se à apreciação do Douto Plenário a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi, onde, com certeza poderá ser aprimorada ou aprovada na íntegra, no sentido de atribuir a Mesa Diretora o mandato de um ano com possibilidade de reeleição.

É a justificativa.

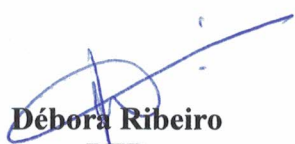
Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2022.


André Caixeta
PSB


Cesar da Farmácia
UB


Colemar da Saborelle
PODEMOS


Elvan Leão
PTB


Débora Ribeiro
PTB


Ivanilson Marinho
SD


Jair Souza
PROS


Leda Perini
PATRIOTA


Matheus Monteiro
CIDADANIA


Rodrigo Ferreira
PODEMOS


Rodrigo Maciel
UB


Ronaldo Lira
PSC


Valdônio Rodrigues
PSB


Zezinho da Lafiche
AVANTE



Obs.: Quanto à alteração da Lei orgânica deve ser observado o que dispõe o art. 65 da mesma, vejamos:

Art. 65. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

§ 1.º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com votação única em cada turno, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.